



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO BB 1089159

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2491/2026

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATENDER OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, obtido no site desta Administração:

<http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibelicitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS será até às **09h30min** do dia **30/03/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09h30min** do dia **30/03/2026**.

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance do ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação: e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO;

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DE OBJETO;

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATENDER OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça, denominado "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50

3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente via sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;

5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.

5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção "incluir proposta". Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Descrição: com a descrição resumida do item, contendo marca, modelo e fabricante do(s) produto(s) ofertado(s);

5.3.3.1.1. Quando o licitante for o próprio fabricante, deverá colocar como "marca própria", para que não haja identificação;

5.3.2. Valor unitário para cada item que compõem o lote;

5.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6. ou 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.

5.11. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.11.2.1. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

5.11.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.3.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5.13. Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.

5.14. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. Empresas brasileiras;

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

6.1. O licitante terá 24 (vinte e quatro) horas para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.3. A marca dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de desclassificação, quando aplicável.

6.1.4. Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.

6.1.4.1. Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 6.1.5. Verificar no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V) quanto à amostra/catálogo descritivo, local de retirada e entrega dos mesmos, documentos a serem entregues com as amostras, quando aplicável, além das demais informações nele contidas.
- 6.1.6. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade do fornecedor, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise.
- 6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.
- 6.1.8. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.
- 6.2. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.
- 6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.
- 6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- 6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
- 6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.
- 6.9. A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e
- 7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União - <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.
- 7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:
- 7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;
- 7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial. <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo.
<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1. Contiver vícios insanáveis;

7.12.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.13.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.13.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.13.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita **do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, sendo o mesmo desclassificado.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações poderão ser divulgados por meio de mensagem no sistema, ou através de outro meio hábil de divulgação para todos os participantes.

7.15.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.
- 8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.
- 8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.
- 8.5. Os documentos exigidos para habilitação técnica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro:
- 8.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, com o apoio da equipe poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.
- 8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.11. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
- 8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 8.11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:
- 8.11.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 8.11.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- 8.11.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- 8.11.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- 8.11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.
- 8.11.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 8.3.3.1.)
- 8.11.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.11.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.11.7.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

8.11.8. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e **emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.**

8.11.8.1. O prazo assegurado no subitem 8.11.8 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.11.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.11.8. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.12. O documento a ser apresentado relativo à habilitação jurídica será o seguinte:

8.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.13. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à qualificação técnica serão os seguintes:

8.13.1. Atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o presente certame.

8.13.1.2. Os demais documentos técnicos a serem apresentados encontram-se detalhados no Termo de Referência deste edital.

8.14. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

8.15. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será composta pelos seguintes documentos:

8.15.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitado(s) e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

8.15.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo seu proprietário e por técnico(s) legalmente habilitado(s), na forma da Norma Contábil NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade.

8.15.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

8.15.1.3. A única exceção permitida ao item 8.15.1.1 diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.17. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.18. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado via licitações-e e/ou e-mail para que manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação. Após a confirmação do interesse, será concedido o mesmo prazo do item 6.1 para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

8.18.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.

8.18.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

8.19. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.20. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.21. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

8.22. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens 8.7.1 e 8.7.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor máximo fixado para o presente edital é de **R\$ 1.225.407,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e sete reais)**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do Ordenador de Despesas, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

13.4. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, por motivos que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 462 - Dotação: 13.01.27.812.2052.2.038.3.3.90.39.01.1100000

Ficha: 453 - Dotação: 13.01.27.812.2050.2.075.3.3.90.39.01.1100000

Ficha: 462 - Dotação: 13.01.27.812.2052.2.038.3.3.90.39.08.0000000

Ficha: 453 - Dotação: 13.01.27.812.2050.2.075.3.3.90.39.08.0000000

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dez (10) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, tanto em relação ao período quanto às quantidades, contados a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9 As hipóteses de previsão de preços diferenciados, o quantitativo mínimo de cada item possível de aquisição, as condições para alteração dos preços registrados, bem como as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e a possibilidade de adesão à Ata, deverão seguir as orientações contidas no Termo de Referência.

15.10. O quantitativo mínimo a ser contratado na Ata foi indicado pela Secretaria solicitante no Termo de Referência.

15.11. Não poderão ser registrados preços distintos para o mesmo objeto em razão do local de realização, entrega, forma ou local de acondicionamento.

15.12. O licitante deverá apresentar proposta contemplando o quantitativo máximo previsto no edital, ficando obrigado ao atendimento dentro desses limites.

15.13. A alteração dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes situações: revisão econômica, mediante demonstração analítica da variação dos custos; redução dos preços em razão de mercado mais vantajoso, por iniciativa da Administração ou da detentora da ARP; recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovado aumento de custo extraordinário e imprevisível; revisão decorrente de redução de tributos, encargos ou insumos da cadeia produtiva; e reajuste anual com base no IPCA.

15.14. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer quando: houver descumprimento das obrigações assumidas, como atrasos reiterados, entregas inadequadas ou má qualidade dos produtos; ocorrer recusa injustificada no atendimento às solicitações de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos; forem constatadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a continuidade do fornecimento; houver perda do interesse público, devidamente justificada, por alteração de demanda ou planejamento; ou ocorrer caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento das obrigações.

15.15. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes consequências: penalidades administrativas previstas no edital; descredenciamento do fornecedor do SRP; convocação do próximo fornecedor registrado, se houver; e realização de novo procedimento para suprimento da necessidade.

15.16. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, desde que observados os limites e trâmites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024.

15.17. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período e em todo o seu quantitativo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, admitindo-se atualização monetária pelo IPCA quando necessária, a fim de assegurar a manutenção das condições econômicas e do interesse público.

16. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Seção V – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e Subseção I e seus artigos e suas alterações posteriores do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.

17.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 872/24, em especial na Seção V – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.3. Além do órgão gerenciador Ata de Registro de Preços, estão inclusas como órgãos participantes da mesma as seguintes

Unidades: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Paradesportos e Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6. Fraudar a licitação

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

19.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

<http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

19.11. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do Ordenador de Despesas, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.12. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

19.13. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 09 de março de 2026

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal De Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico - e-mail, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____ de ____ de ____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (NOME, CARGO, E-MAIL E ASSINATURA)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual nº XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº XXXXXXXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**, declara expressamente, sob as penas da Lei (art. 299 CP), conheço integralmente a Lei Complementar 123/06 e encontro-me legalmente apto a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o §4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Esportes

2. DO OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto definir as necessidades relativas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva para atendimento dos campeonatos, torneios, eventos e demais competições promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes. O objetivo é assegurar a regularidade, imparcialidade e adequada condução das partidas, garantindo o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade, a segurança dos participantes e a organização técnica das competições, contribuindo para o desenvolvimento das atividades esportivas no âmbito municipal.

2.2. O objeto ora analisado encontra-se regularmente previsto no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, atendendo às diretrizes de planejamento estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normativas internas desta Administração. Sua inclusão foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 4831/2026. A presença do objeto no PCA evidencia que a demanda foi previamente identificada, analisada e priorizada no âmbito do planejamento anual de contratações, assegurando alinhamento com a estratégia institucional e observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e transparência.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. 3.1 A necessidade de contratação de serviços de arbitragem esportiva decorre da realização contínua de campeonatos, torneios, projetos, programas e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, os quais demandam a atuação de profissionais habilitados para assegurar a regular condução das partidas, a aplicação correta das regras oficiais e a manutenção da ordem e disciplina durante as competições.

A arbitragem exerce papel essencial na organização técnica dos eventos esportivos, garantindo imparcialidade, segurança e observância aos regulamentos específicos de cada modalidade. A presença de equipe de arbitragem qualificada contribui diretamente para a credibilidade das competições, para a integridade física dos participantes e para a prevenção de conflitos, assegurando ambiente adequado à prática esportiva e ao desenvolvimento educacional e social dos envolvidos.

Além disso, considerando a diversidade de modalidades e categorias atendidas ao longo do calendário esportivo municipal, torna-se indispensável a contratação estruturada do serviço, de modo a viabilizar atendimento regular, planejamento prévio das escalas e cobertura adequada das partidas, inclusive em eventos de maior porte e em competições intermunicipais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade, a qualidade e a regularidade das ações esportivas municipais, assegurando que todas as competições promovidas pela Administração sejam realizadas com suporte técnico adequado e em conformidade com as normas aplicáveis.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender plenamente às necessidades das atividades esportivas promovidas pela Administração Municipal, os serviços de arbitragem a serem contratados deverão observar requisitos mínimos de qualificação técnica, organização e desempenho profissional. As equipes designadas deverão ser compostas por árbitros e demais integrantes devidamente capacitados, com conhecimento das regras oficiais das respectivas modalidades e aptos a atuar em competições amadoras, escolares e eventos institucionais promovidos pelo Município.

Os profissionais deverão apresentar conduta ética, imparcialidade, postura adequada e domínio técnico suficiente para garantir a correta aplicação das normas desportivas, bem como a condução segura e disciplinada das partidas. É indispensável que a equipe de arbitragem esteja apta a atuar em diferentes categorias e faixas etárias, respeitando as especificidades de cada competição.

A prestação do serviço deverá assegurar pontualidade, organização das escalas, substituição imediata em caso de impedimentos e comunicação prévia com a organização do evento, de modo a evitar prejuízos ao calendário esportivo municipal. A contratada deverá manter estrutura administrativa mínima capaz de gerenciar designações, relatórios, súmulas e demais registros inerentes à atividade.

Além disso, os profissionais deverão comparecer devidamente uniformizados e identificados, conforme padrões da modalidade, garantindo adequada apresentação durante as partidas e facilitando sua identificação pelos participantes e pela organização. A atuação deverá observar as normas técnicas vigentes, regulamentos específicos de cada campeonato e eventuais orientações complementares da Secretaria Municipal de Esportes.

Por fim, os serviços prestados deverão atender aos critérios de qualidade esperados para eventos esportivos de caráter oficial e comunitário, garantindo regularidade das competições, segurança dos participantes, credibilidade dos resultados e preservação da imagem institucional da Administração Municipal.

5. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES

5.1. A estimativa de quantidades para a presente contratação foi elaborada considerando a necessidade variável de prestação de serviços de arbitragem esportiva destinados aos campeonatos, torneios, projetos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes ao longo do exercício, bem como o histórico de execução de contratações anteriores. Para o dimensionamento da demanda, foram analisados o calendário esportivo municipal previsto, o número estimado de equipes participantes em cada modalidade e o histórico de partidas realizadas em exercícios anteriores. Considerou-se, ainda, a execução da Ata de Registro de Preços nº 80/2025, utilizada por esta Secretaria para atendimento das competições esportivas, verificando-se que os quantitativos estimados à época mostraram-se adequados à realidade das atividades desenvolvidas, tendo sido integralmente utilizados durante sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Esse histórico de consumo demonstra que o planejamento anteriormente adotado foi compatível com a demanda real das competições esportivas promovidas pelo Município, motivo pelo qual se optou por manter quantitativos semelhantes aos utilizados no exercício anterior, garantindo maior segurança no dimensionamento da contratação.

A variação da demanda pode ser influenciada por fatores como ampliação ou redução do número de equipes participantes, criação de novas categorias, alterações no formato das competições, inclusão de fases eliminatórias adicionais, realização de eventos extraordinários e eventual cancelamento ou remanejamento de partidas por motivos climáticos ou administrativos.

Dessa forma, os quantitativos apresentados constituem estimativa técnica baseada no histórico de consumo da Secretaria, no calendário esportivo municipal e na experiência de execução da ata anterior, não representando obrigação de execução integral, uma vez que os serviços serão demandados conforme a realização efetiva das partidas ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, os quantitativos apresentados constituem estimativa técnica baseada em dados concretos da Secretaria Municipal de Esportes e no histórico dos campeonatos anteriormente realizados, servindo como base para dimensionamento da contratação, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 Memória de Cálculo

Para fins de transparência, motivação e conformidade legal, a estimativa deverá estar acompanhada dos seguintes elementos comprobatórios:

- a) Calendário esportivo preliminar do exercício, com indicação das modalidades e categorias previstas;
- b) Relação estimada de equipes por modalidade, conforme dados das coordenações esportivas;
- c) Histórico de campeonatos realizados nos exercícios anteriores, contendo número de equipes e total de partidas realizadas;
- d) Cópias de contratos ou atas de registro de preços anteriores referentes à contratação de serviços de arbitragem;
- e) Demonstrativo consolidado contendo a fórmula utilizada para apuração do número estimado de jogos, considerando o formato da competição.

Para a apuração da estimativa de partidas em competições no formato de turno único, deverá ser utilizada a fórmula: número de equipes multiplicado pelo número de equipes menos uma, dividido por dois. Quando houver fase eliminatória, deverão ser acrescidas as partidas correspondentes (quartas de final, semifinais e final), conforme regulamento específico.

Sugere-se que os dados sejam organizados em quadro demonstrativo contendo: modalidade, número estimado de equipes, formato da competição, número estimado de partidas e composição da equipe de arbitragem por jogo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

<https://pncp.gov.br/app/editais/45141132000171/2025/50>

<https://pncp.gov.br/app/editais/17935412000116/2026/5>

<https://pncp.gov.br/app/editais/46634333000173/2025/418>

<https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/arquivos-completos/04-29-2025-09:11:08-am-2447-3920-2025-Completo-.pdf>

6.1. Para embasar a escolha da solução mais adequada à necessidade apresentada, foi realizado levantamento preliminar de mercado por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos, com o objetivo de identificar como outros entes públicos vêm conduzindo contratações de serviços de arbitragem esportiva para atendimento de campeonatos e eventos promovidos por suas Secretarias de Esportes.

A pesquisa identificou que a maior parte das administrações públicas utiliza duas formas principais de contratação para atender às demandas de arbitragem esportiva:

- a) Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, formalizado por contrato administrativo ou, predominantemente, por meio de Ata de Registro de Preços (ARP);
- b) Dispensa de licitação em razão do valor, aplicada apenas quando se trata de competições pontuais, com reduzido número de partidas e baixo impacto financeiro.

Durante o levantamento, observou-se que:

- Os processos conduzidos por Pregão Eletrônico são os mais frequentes, especialmente quando há previsão de múltiplos campeonatos ao longo do exercício, diversidade de modalidades e necessidade de atendimento contínuo ou parcelado;
- As contratações por dispensa foram identificadas apenas em situações de pequena monta, envolvendo número limitado de jogos e execução em curto período, enquadradas dentro dos limites legais vigentes.

No caso do Município, a utilização da dispensa de licitação não se mostra juridicamente adequada, considerando que:

- A estimativa de partidas ao longo do exercício revela volume expressivo e recorrente de serviços, incompatível com os limites de contratação direta por valor;
- A realização de múltiplas dispensas para atender a um calendário esportivo anual configuraria risco de fracionamento indevido de despesa;
- A demanda é previsível e planejada no Plano de Contratações Anual, o que reforça a necessidade de procedimento licitatório formal.

Por outro lado, a modalidade Pregão Eletrônico mostra-se a solução mais adequada, considerando que:

- Os serviços de arbitragem esportiva enquadram-se como serviços comuns, passíveis de especificação objetiva quanto à composição das equipes, carga horária, modalidade esportiva e forma de execução;
- A forma eletrônica amplia a competitividade, possibilitando a participação de empresas e associações especializadas em âmbito regional ou nacional;
- A formalização por meio de Sistema de Registro de Preços é amplamente adotada para este tipo de objeto, pois:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Permite atendimento escalonado conforme o calendário esportivo;
- Acomoda a variação de quantitativos ao longo da vigência;
- Evita contratações fragmentadas;
- Assegura flexibilidade administrativa;
- Possibilita pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.

Diante desse cenário, e considerando a realidade operacional e a dinâmica dos campeonatos promovidos pelo Município, conclui-se que a contratação de serviços de arbitragem esportiva por meio de Pregão Eletrônico, preferencialmente estruturado sob Sistema de Registro de Preços, configura a alternativa mais eficiente, competitiva e juridicamente adequada. A solução resguarda o interesse público, amplia a concorrência, mitiga riscos de fracionamento e assegura conformidade com a legislação vigente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. 7.1.1. A estimativa de custos da contratação será elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, consulta a painéis oficiais de compras públicas, especialmente o Pannel de Preços do Governo Federal, análise de Atas de Registro de Preços vigentes ou celebradas nos últimos 12 meses, bem como histórico de contratações similares realizadas pela Administração.

Com base nessa metodologia e tomando como referência a última contratação realizada ARP 154/2024 estima-se que, considerando o quantitativo consolidado das demandas de todas as secretarias, o valor global poderá alcançar aproximadamente **R\$ 1.225.407,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sete reais)**.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta para atender à demanda de prestação de serviços de arbitragem esportiva consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, preferencialmente formalizado por meio de Ata de Registro de Preços (ARP). Após análise das necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Esportes e do levantamento de mercado realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificou-se que a alternativa mais adequada, eficiente e compatível com a realidade administrativa do Município é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de arbitragem, conforme as especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar e posteriormente detalhadas no Termo de Referência.

Essa solução mostra-se superior às demais alternativas avaliadas, uma vez que o Município não dispõe de quadro próprio de profissionais habilitados em número suficiente para atender, de forma contínua e organizada, a totalidade das competições previstas no calendário esportivo municipal. A contratação externa permite assegurar escala adequada, cobertura simultânea de partidas, substituições imediatas quando necessário e gestão administrativa das designações, garantindo regularidade e qualidade na execução dos campeonatos.

O levantamento de mercado demonstrou que os serviços de arbitragem esportiva são classificados como serviços comuns, pois apresentam padrões usuais de desempenho e qualidade, sendo possível definir objetivamente a composição das equipes por modalidade, carga horária, forma de execução e critérios técnicos mínimos. Identificou-se, ainda, que a maioria das administrações públicas adota a modalidade Pregão Eletrônico para este tipo de contratação, especialmente quando há previsão de múltiplas competições ao longo do exercício.

Adicionalmente, constatou-se que a contratação por dispensa de licitação não se mostra adequada para esta Administração, considerando que o volume estimado de partidas ao longo do exercício ultrapassa os limites legais para contratação direta por valor. A adoção do Pregão Eletrônico assegura maior competitividade, evita fracionamento indevido de despesa e proporciona segurança jurídica ao procedimento.

A utilização de Ata de Registro de Preços revela-se apropriada em razão da natureza variável da demanda por arbitragem esportiva, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a realização efetiva das partidas, sem obrigatoriedade de execução integral do quantitativo estimado. Esse modelo garante flexibilidade administrativa, controle orçamentário e pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, além de possibilitar atendimento simultâneo a diferentes modalidades, categorias e locais de competição.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, por meio de Pregão Eletrônico estruturado sob Sistema de Registro de Preços, configura a solução mais eficiente, competitiva e alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, assegurando regularidade das competições, economicidade e plena conformidade com a legislação vigente.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Após avaliação técnica e análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que o objeto deve ser contratado de forma unificada por modalidade esportiva ou conforme estruturação definida no Termo de Referência, não se mostrando adequada a fragmentação excessiva do serviço em múltiplos contratos independentes, sob pena de comprometer a organização, a padronização técnica e a eficiência administrativa da execução.

Os serviços de arbitragem esportiva envolvem coordenação centralizada de escalas, substituições, padronização de procedimentos, uniformidade na aplicação das regras e integração entre os profissionais designados para cada competição. A divisão indiscriminada do objeto entre diversos fornecedores poderia acarretar divergências técnicas na condução das partidas, interpretações distintas de regulamentos e dificuldade de gestão do calendário esportivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Do ponto de vista funcional, as competições exigem coerência na atuação das equipes de arbitragem ao longo de todas as rodadas, especialmente em campeonatos com fases classificatórias e eliminatórias. A multiplicidade de contratos para a mesma modalidade poderia comprometer a continuidade técnica, gerar conflitos operacionais e dificultar a responsabilização por eventuais falhas na execução.

Sob o aspecto econômico e administrativo, o parcelamento excessivo tende a:

- aumentar a complexidade de gestão contratual;
- multiplicar fiscalizações e controles administrativos;
- elevar o risco de inconsistências operacionais;
- dificultar a padronização de relatórios, súmulas e procedimentos;
- comprometer a eficiência na substituição de profissionais e na reorganização de escalas.

A contratação estruturada de forma racional, com fornecedor responsável pela execução integrada do serviço dentro do escopo definido, garante maior eficiência administrativa, melhor controle da qualidade técnica da arbitragem e adequada responsabilização contratual.

Importante destacar que a execução sob Sistema de Registro de Preços, com solicitações emitidas conforme a realização das partidas ao longo da vigência, não caracteriza parcelamento do objeto, mas sim forma de execução compatível com a natureza variável da demanda por arbitragem esportiva.

Diante desses elementos, conclui-se que a estruturação da contratação de maneira integrada, conforme definido tecnicamente no Termo de Referência, é a solução mais adequada para assegurar eficiência operacional, padronização técnica, economicidade e pleno atendimento ao interesse público.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação permitirá alcançar resultados expressivos e alinhados ao interesse público, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão esportiva municipal, para a regularidade das competições e para o fortalecimento da credibilidade institucional da Administração. Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Garantia de realização de 100% das partidas previstas no calendário esportivo com equipe de arbitragem devidamente designada, assegurando regularidade na execução dos campeonatos e evitando cancelamentos ou atrasos por ausência de profissionais habilitados.
- Condução de 100% dos jogos oficiais com aplicação adequada das regras específicas de cada modalidade, promovendo imparcialidade, disciplina e segurança aos participantes, além de assegurar legitimidade aos resultados das competições.
- Cobertura integral dos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, incluindo campeonatos regulares, torneios especiais e competições intermunicipais, garantindo organização técnica padronizada e observância aos regulamentos previamente estabelecidos.
- Redução de conflitos e ocorrências disciplinares decorrentes de falhas na condução das partidas, mediante atuação técnica qualificada e uniforme das equipes de arbitragem, contribuindo para ambiente esportivo seguro e respeitoso.
- Fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer, ao permitir que a Secretaria Municipal de Esportes desenvolva suas ações com maior planejamento, eficiência e credibilidade, estimulando a participação da população e promovendo o desenvolvimento social por meio da prática esportiva organizada.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverão ser adotadas todas as providências necessárias para assegurar a regularidade, segurança jurídica e conformidade técnica do procedimento, em observância às normas aplicáveis e às boas práticas de gestão pública.

Entre as medidas preliminares, destacam-se:

- a) Conclusão da fase de julgamento e homologação do certame, com a verificação integral da conformidade das propostas apresentadas, da habilitação da licitante vencedora e do atendimento às condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Checagem minuciosa da documentação complementar, incluindo comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, especialmente no que se refere à aptidão para prestação de serviços de arbitragem esportiva, bem como eventuais documentos adicionais solicitados durante a instrução processual.
- c) Validação das especificações técnicas para assegurar que os serviços registrados na Ata correspondem integralmente às exigências definidas no Termo de Referência, incluindo composição das equipes de arbitragem por modalidade, requisitos mínimos de qualificação e condições de execução.
- d) Análise e manifestação jurídica pela Procuradoria-Geral do Município, avaliando a legalidade dos atos praticados, a regularidade do procedimento e a conformidade da minuta da Ata com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- e) Conferência da disponibilidade orçamentária e financeira, ainda que a Ata de Registro de Preços não gere obrigação imediata de despesa, garantindo que as futuras contratações decorrentes do registro estejam compatíveis com o planejamento orçamentário municipal.
- f) Revisão e consolidação da minuta final da Ata de Registro de Preços, contemplando todos os elementos essenciais, como condições de execução dos serviços, prazos para designação das equipes, quantitativos estimados, vigência, obrigações das partes, critérios de medição e pagamento e eventuais penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

g) Publicação dos atos necessários, especialmente adjudicação e homologação, bem como disponibilização dos documentos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assegurando a publicidade do procedimento e a observância aos princípios da transparência e da legalidade.

h) Registro das informações no sistema eletrônico de compras adotado pelo Município, garantindo a rastreabilidade das etapas do procedimento, o controle do instrumento e a adequada disponibilização da Ata às unidades requisitantes.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Após análise da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Esportes e da natureza do objeto, verifica-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a execução dos serviços de arbitragem esportiva.

A arbitragem constitui atividade técnica específica, cuja execução depende essencialmente da disponibilização de profissionais habilitados e da organização do calendário esportivo municipal, não exigindo integração obrigatória com outros contratos para sua efetividade.

Eventuais contratações relacionadas à realização de eventos esportivos, tais como aquisição de materiais esportivos, premiações ou locação de estruturas, possuem natureza distinta e execução própria, não configurando dependência técnica ou jurídica com o serviço de arbitragem.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui caráter autônomo, podendo ser conduzida de forma independente, sem prejuízo à eficiência administrativa ou à adequada realização das competições esportivas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação para prestação de serviços de arbitragem esportiva apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que envolve atividade predominantemente intelectual e operacional, sem utilização intensiva de recursos naturais, sem geração significativa de resíduos e sem processos produtivos que causem degradação ambiental direta.

Os impactos ambientais eventualmente associados ao objeto concentram-se, principalmente, no deslocamento dos profissionais até os locais das partidas e no consumo indireto de energia elétrica nas instalações esportivas onde os eventos são realizados. Tais impactos são considerados reduzidos e compatíveis com a natureza do serviço, podendo ser mitigados por meio de medidas administrativas adequadas.

Impactos Identificados

- a) Emissão de gases decorrentes do deslocamento da equipe de arbitragem até os locais das competições;
- b) Consumo indireto de energia elétrica nas dependências esportivas durante a realização das partidas;
- c) Eventual geração pontual de resíduos comuns em eventos esportivos, não diretamente vinculados à atividade de arbitragem.

Medidas de Mitigação

Para minimizar tais impactos, poderão ser adotadas ou exigidas as seguintes medidas:

- a) Planejamento racional das escalas de arbitragem, buscando otimizar deslocamentos e evitar trajetos desnecessários;
- b) Preferência por profissionais com atuação regional, quando possível, reduzindo distâncias percorridas;
- c) Organização do calendário esportivo de modo a concentrar partidas em determinados dias e locais, diminuindo deslocamentos fragmentados;
- d) Observância das diretrizes municipais de sustentabilidade aplicáveis aos eventos esportivos;
- e) Fiscalização contratual quanto ao cumprimento das obrigações previstas, assegurando execução eficiente e responsável do serviço.

Conclusão

Considerando a natureza do objeto e as medidas de mitigação indicadas, conclui-se que a contratação apresenta impacto ambiental mínimo e indireto, plenamente compatível com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental que orientam a Administração Pública. A execução contratual não acarreta riscos ambientais relevantes, sendo ambientalmente adequada ao interesse público.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação para a prestação de serviços de arbitragem esportiva mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e econômico, atendendo de maneira adequada e eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

Do ponto de vista técnico, a contratação de empresa especializada assegura a disponibilização de profissionais habilitados, com conhecimento das regras oficiais das respectivas modalidades e experiência na condução de competições esportivas. A execução por equipe técnica qualificada garante aplicação uniforme dos regulamentos, condução adequada das partidas e registro formal dos resultados. Considerando que o Município não dispõe de quadro próprio de árbitros em número suficiente para atender, de forma contínua e organizada, à totalidade das competições previstas no calendário esportivo, a contratação externa configura-se como a alternativa necessária e adequada para assegurar a regularidade dos campeonatos.

Sob a perspectiva administrativa e operacional, a contratação é viável porque permite planejamento prévio das escalas, substituição tempestiva de profissionais em caso de impedimentos e atendimento simultâneo de diferentes modalidades e categorias. A formalização por meio de Sistema de Registro de Preços possibilita execução parcelada conforme a realização efetiva das partidas, garantindo flexibilidade administrativa sem comprometer o controle e a padronização técnica da arbitragem.

Em termos econômicos, a contratação revela-se vantajosa, pois possibilita a obtenção de preços competitivos mediante ampla pesquisa de mercado e disputa em Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A centralização da execução por fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

selecionado em processo competitivo reduz riscos de fracionamento indevido, simplifica a fiscalização contratual e proporciona melhor relação custo-benefício quando comparada a contratações diretas pontuais ou múltiplos ajustes fragmentados.

Ressalta-se ainda que a adequada prestação dos serviços de arbitragem atende diretamente ao interesse público, ao assegurar regularidade das competições, legitimidade dos resultados, segurança dos participantes e credibilidade das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Diante dessas considerações, conclui-se que a contratação é plenamente viável, necessária e adequada para atender às demandas da Administração Municipal, contribuindo para a eficiência, a economicidade e a melhoria da prestação do serviço público voltado ao desenvolvimento do esporte no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de arbitragem esportiva, compreendendo árbitros, assistentes e demais oficiais necessários, para atuação nos Campeonatos Municipais promovidos pela Prefeitura Municipal de São Carlos, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

Item	Modalidade/Uso	Descrição	Especificações
1	Amador série A	Nível alto de arbitragem	Equipe de arbitragem composta por 01 árbitro central e 02 árbitros assistentes (bandeirinhas). Responsáveis pela condução da partida conforme regras oficiais da modalidade. Elaboração e entrega da súmula da partida contendo ocorrências disciplinares, substituições e resultado final.
2	Amador série B	Nível alto de arbitragem	Equipe de arbitragem composta por 01 árbitro central e 02 árbitros assistentes. Aplicação das regras oficiais da modalidade. Preenchimento e entrega da súmula da partida.
3	Veteranos	Nível médio de arbitragem e menos tempo de jogo	Equipe composta por 01 árbitro central e 02 árbitros assistentes. Condução da partida conforme regulamento da competição. Registro de ocorrências em súmula oficial
4	Master	Nível médio de arbitragem e menos tempo de jogo	Equipe composta por 01 árbitro central e 02 árbitros assistentes. Aplicação das regras da modalidade. Registro das ocorrências da partida em súmula.
5	Religioso society/futsal	Nível médio de arbitragem e menos tempo de jogo	Equipe composta por 02 árbitros de quadra. Aplicação das regras oficiais da modalidade. Controle disciplinar e registro de ocorrências em súmula.
6	Religioso campo	Nível médio de arbitragem e menos tempo de jogo	Equipe composta por 01 árbitro central e 02 árbitros assistentes. Condução da partida conforme regras da modalidade. Preenchimento da súmula e relatório da partida.
7	Cinquentão	Nível médio de arbitragem e menos tempo de jogo	Equipe composta por 01 árbitro central e 02 árbitros assistentes. Aplicação das regras da modalidade.
8	Menor	Nível médio de arbitragem e menos tempo de jogo	Equipe composta por 01 árbitro central e 02 árbitros assistentes. Aplicação das regras oficiais da modalidade e regulamento da competição. Registro da partida em súmula.
9	Futsal	Nível médio de arbitragem e menos tempo de jogo	Equipe composta por 02 árbitros de quadra e 01 anotador/cronometrista. Aplicação das regras oficiais da modalidade. Controle do tempo de jogo e registro das ocorrências da partida
10	Juniores	Nível médio de arbitragem e menos árbitros	Equipe composta por 01 árbitro central e 02 árbitros assistentes. Aplicação das regras da modalidade. Preenchimento da súmula da partida.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de arbitragem faz-se necessária para garantir a regularidade, lisura, imparcialidade e segurança das competições esportivas municipais, assegurando o cumprimento das regras oficiais das modalidades, bem como a adequada condução e credibilidade dos campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

2.2. Considerando a inexistência de quadro próprio de árbitros no âmbito da Administração Municipal em número suficiente para atender às demandas do calendário esportivo, torna-se imprescindível a contratação de empresa ou entidade especializada, com profissionais devidamente qualificados e habilitados, assegurando a qualidade técnica necessária para a realização das competições.

2.3. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais legislações correlatas, normas municipais aplicáveis e princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

3.1. A contratação compreende a prestação de serviços especializados de arbitragem esportiva para atendimento aos campeonatos, torneios, festivais e demais eventos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- Disponibilização de árbitro principal, árbitros assistentes e oficiais de mesa, conforme exigência de cada modalidade esportiva e regulamento das competições;
- Atuação dos profissionais em conformidade com as regras oficiais das federações e confederações competentes, bem como com os regulamentos específicos das competições municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

c) Comparecimento dos árbitros com antecedência mínima necessária para conferência de documentação, uniformização e organização da partida;

d) Elaboração, preenchimento e entrega das súmulas oficiais e demais registros exigidos pela organização do campeonato;

e) Comunicação imediata à coordenação do evento sobre ocorrências disciplinares, técnicas ou administrativas relevantes;

f) Substituição imediata de profissionais em caso de ausência, impedimento ou desempenho incompatível com as exigências do serviço;

g) Manutenção de postura ética, imparcial e conduta compatível com a função exercida durante toda a realização das partidas;

h) Fornecimento, pela contratada, de uniformes, apitos, cartões, cronômetros e demais materiais necessários à execução da arbitragem.

3.2. A quantidade de serviços será medida por partida efetivamente realizada, sendo os quantitativos apresentados neste Termo de Referência estimativos, destinados à formação da Ata de Registro de Preços, podendo sofrer variações conforme o calendário oficial das competições, número de equipes inscritas e fases dos campeonatos, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente executados.

3.3. O valor estimado para a presente contratação, fixado em R\$ 1.225.407,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sete reais), foi apurado com base em pesquisa de preços realizada junto a entidades e fornecedores do ramo de arbitragem esportiva, bem como no histórico de contratações similares realizadas pela Administração Municipal, especialmente a Ata de Registro de Preços nº 154/2024, utilizada como referência para estimativa de valores e quantitativos.

3.3.1. Além do levantamento do histórico de contratações, a composição do valor estimado contou também com referências obtidas por meio de orçamentos solicitados a entidades e organizações que atuam na prestação de serviços de arbitragem esportiva, observadas as especificações técnicas e modalidades previstas. Essa consulta permitiu aferir a média de preços praticada no mercado, assegurando maior aderência à realidade dos valores e promovendo transparência e confiabilidade na estimativa apresentada.

3.3.2. A consolidação desses dados permitiu projetar a média anual de gastos com arbitragem esportiva, considerando o número estimado de partidas previstas no calendário esportivo municipal, bem como possíveis variações decorrentes de inscrições de equipes, fases das competições e realização de eventos esportivos adicionais.

3.4.2. Assim, a estimativa do valor global encontra-se devidamente

fundamentada em parâmetros objetivos, refletindo a realidade das contratações pretéritas e os valores praticados no mercado, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.5. Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a Prefeitura Municipal de São Carlos. As quantidades utilizadas poderão divergir das descritas, para maior ou para menor, conforme a efetiva realização das partidas previstas no calendário esportivo municipal, sem que isso implique alteração dos preços registrados.

3.6. Descrição dos serviços:

3.6.1. Prestação de serviços de arbitragem esportiva

3.6.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes de arbitragem compostas por árbitro principal, árbitros assistentes e oficiais de mesa, conforme exigência de cada modalidade esportiva e regulamentos das competições.

3.6.1.2. Os profissionais deverão possuir conhecimento das regras oficiais das respectivas modalidades, atuando de forma imparcial, ética e em conformidade com os regulamentos estabelecidos pela organização das competições.

3.6.1.3. Caberá à CONTRATADA realizar a designação e organização das escalas de arbitragem, garantindo a presença dos profissionais necessários para cada partida prevista no calendário esportivo municipal.

3.6.1.4. Os árbitros deverão comparecer aos locais das partidas com antecedência mínima necessária para preparação e organização do jogo, bem como para conferência de documentos e orientações da coordenação do evento.

3.6.1.5. A CONTRATADA será responsável pela substituição imediata de profissionais em caso de ausência, impedimento ou qualquer situação que comprometa a realização da partida, sem prejuízo ao andamento da competição.

3.6.2. Relatórios

3.6.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios ou registros das partidas realizadas, incluindo identificação da equipe de arbitragem designada, data, local e modalidade da competição.

3.6.2.2. Os registros deverão possibilitar o acompanhamento da execução dos serviços, bem como a conferência das partidas realizadas para fins de fiscalização e pagamento.

3.6.3. Valor máximo e referências

3.6.3.1. O valor máximo estabelecido serve exclusivamente como referência para elaboração das propostas pelas licitantes, considerando os serviços de arbitragem esportiva previstos neste Termo de Referência.

3.6.3.2. Esse valor não implica compromisso de contratação integral do quantitativo estimado, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração e a realização das competições esportivas.

3.7. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda da Administração, observando-se os quantitativos estimados registrados na Ata de Registro de Preços, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente prestados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta para atender à demanda de prestação de serviços de arbitragem esportiva consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, e preferencial formalização por meio de Ata de Registro de Preços (ARP). Após análise das necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Esportes e do levantamento de mercado realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificou-se que a alternativa mais adequada, eficiente e compatível com a realidade administrativa do Município é a contratação de empresa ou entidade especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Essa solução se mostra superior às demais alternativas avaliadas, uma vez que o Município não dispõe de quadro próprio de árbitros em número suficiente, tampouco de estrutura administrativa específica para organização e gestão de equipes de arbitragem capazes de atender, de forma contínua e organizada, todas as competições previstas no calendário esportivo municipal. A contratação de empresa especializada garante disponibilização de profissionais qualificados, organização das escalas, substituições quando necessárias e adequada condução técnica das partidas, assegurando a regularidade dos campeonatos promovidos pela Administração.

O levantamento de mercado demonstrou que os serviços de arbitragem esportiva são classificados como serviços comuns, pois possuem padrões usuais de desempenho e qualidade, sendo possível estabelecer especificações objetivas quanto à composição das equipes de arbitragem, forma de execução dos serviços e critérios técnicos mínimos exigidos. Verificou-se, ainda, que a maioria das administrações públicas adota a modalidade Pregão Eletrônico para contratações dessa natureza, especialmente quando há previsão de realização de múltiplas competições ao longo do exercício.

Adicionalmente, constatou-se que a contratação por dispensa de licitação não se mostra viável, considerando que o volume estimado de partidas ao longo do exercício ultrapassa os limites legais para contratação direta previstos na Lei nº 14.133/2021. A adoção do Pregão Eletrônico assegura maior competitividade, evita fracionamento indevido de despesa e proporciona maior segurança jurídica ao procedimento.

A utilização de Ata de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável da demanda por arbitragem esportiva, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a realização efetiva das partidas previstas no calendário esportivo municipal, sem obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados. Esse modelo garante maior flexibilidade administrativa, controle orçamentário e pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, configura a solução mais eficiente, econômica e alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, assegurando regularidade das competições, qualidade técnica da arbitragem e plena conformidade com a legislação vigente.

5. REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.2. Os serviços devem ser prestados de forma a garantir a adequada organização, comunicação e registro das designações de arbitragem, assegurando a correta transmissão de informações entre a contratada e a Secretaria Municipal de Esportes, por meio de telefone, correio eletrônico ou outros meios de comunicação utilizados para solicitação e acompanhamento das partidas.

5.3. Os serviços deverão ser prestados por empresa ou entidade especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, devidamente constituída e em conformidade com a legislação vigente, não sendo admitida a subcontratação integral do objeto que comprometa a responsabilidade direta da contratada pela execução dos serviços.

5.4. Será exigida a comprovação de aptidão técnica para a execução das atividades pertinentes ao objeto licitado. A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem experiência na prestação de serviços de arbitragem esportiva em campeonatos, torneios ou eventos similares, assegurando sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais de maneira satisfatória.

5.5. A CONTRATADA deverá manter estrutura administrativa e operacional adequada para gerenciamento das escalas de arbitragem, garantindo atendimento à Prefeitura Municipal de São Carlos de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, para o cumprimento das obrigações contratuais, por intermédio de telefone e correio eletrônico.

5.6. Deverá ser disponibilizado, ainda, canal de contato para atendimento fora do horário estipulado no item anterior, destinado a situações excepcionais relacionadas à organização das partidas, alterações de escala ou outras ocorrências que possam impactar a realização das competições esportivas.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, que especificará a modalidade esportiva, categoria, data, horário, local da partida e demais condições necessárias para a realização da arbitragem.

6.2. Os serviços prestados incluem designação de equipe de arbitragem, comparecimento ao local das partidas, condução técnica do jogo conforme regras oficiais da modalidade e elaboração das súmulas ou registros necessários, conforme especificações do CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá garantir a presença da equipe de arbitragem designada para cada partida. Em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade de comparecimento de algum profissional escalado, deverá providenciar substituição imediata, de forma a não comprometer a realização da partida.

6.4. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais diretamente às equipes, atletas, dirigentes ou participantes das competições esportivas.

6.5. Caso a CONTRATADA identifique impossibilidade de cumprimento da designação previamente comunicada, deverá apresentar justificativa formal ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, ficando a aceitação a critério da Administração.

6.6. Os prazos e designações poderão ser ajustados em casos excepcionais, mediante justificativa formal e autorização do CONTRATANTE, especialmente em situações relacionadas a alterações do calendário esportivo, condições climáticas ou eventos extraordinários.

6.7. Todas as informações relativas às solicitações de arbitragem, confirmações de escala, comunicações e demais registros deverão ser realizadas preferencialmente por correio eletrônico, sistema eletrônico ou plataforma definida pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 6.8. Em casos excepcionais ou demandas urgentes, as comunicações poderão ser realizadas por telefone, devendo ser formalizadas posteriormente pelos meios oficiais de registro.
- 6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso sejam executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta apresentada, devendo a CONTRATADA regularizar a situação ou providenciar substituição da equipe de arbitragem, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.10. Não poderão ser registrados preços distintos em razão do local de realização das partidas dentro do âmbito do Município, devendo ser observados os valores registrados na Ata de Registro de Preços para cada modalidade ou categoria.
- 6.11. O licitante não poderá apresentar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se aos limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- 6.12. A alteração dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes situações: revisão econômica mediante demonstração analítica de variação de custos; redução dos preços em razão de mercado mais vantajoso; recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovado aumento extraordinário e imprevisível de custos; revisão motivada por alteração de tributos ou encargos incidentes sobre a prestação do serviço; e reajuste anual, quando cabível, com base no índice oficial adotado pela Administração.
- 6.13. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer quando:
- I – o fornecedor descumprir obrigações assumidas;
 - II – houver recusa injustificada em atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos;
 - III – forem constatadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a continuidade da execução;
 - IV – a Administração verificar perda de interesse público devidamente justificada;
 - V – ocorrer caso fortuito ou força maior que torne impossível a execução do objeto.
- 6.14. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços, poderão ser adotadas as seguintes medidas: aplicação das penalidades administrativas previstas no edital; convocação do próximo fornecedor registrado, se houver; ou realização de novo procedimento licitatório para atendimento da demanda.
- 6.15. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, desde que respeitados os limites e trâmites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024.
- 6.16. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, admitindo-se atualização monetária pelo índice oficial adotado pelo Município, quando necessária para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7. GARANTIA

- 7.1. A garantia abrange a correta execução dos serviços de arbitragem esportiva prestados pela própria CONTRATADA, assegurando que todas as partidas sejam conduzidas em conformidade com as regras oficiais das respectivas modalidades e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.2. Entende-se por correção de falhas na execução do serviço toda medida destinada a sanar irregularidades na prestação da arbitragem, compreendendo substituição de profissionais, correção de registros em súmulas, complementação de informações técnicas e demais providências necessárias para assegurar a regular condução das competições.
- 7.3. Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para regularização da situação ou substituição do profissional designado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, quando a correção ainda for possível no contexto da competição.
- 7.4. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.
- 7.5. Decorrido o prazo para regularização sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou sem apresentação de justificativa aceitável pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive solicitar substituição imediata da equipe de arbitragem designada ou aplicar as penalidades previstas no edital e na legislação vigente.
- 7.6. Todos os custos relacionados à substituição de profissionais, deslocamentos adicionais ou demais providências necessárias para regularização da prestação do serviço serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente por ambas as partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável. Cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do serviço.
- 8.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o contratado para reunião inicial de alinhamento, com o objetivo de apresentar o plano de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, bem como orientar quanto às obrigações, fluxos de comunicação, designação de arbitragem e demais procedimentos operacionais.
- 8.3. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela unidade requisitante, responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, avaliar a qualidade da arbitragem prestada e registrar eventuais ocorrências durante as competições.
- 8.4. Caso a execução do objeto demande fiscalização mais rigorosa, a Administração poderá adotar medidas adicionais de controle e, se necessário, aplicar sanções administrativas conforme previsto na legislação vigente e no edital.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

9.1. Cada nota fiscal/fatura deverá discriminar detalhadamente os serviços de arbitragem prestados, especificando, no mínimo: modalidade esportiva, categoria, data da partida, local de realização, quantidade de jogos realizados e valor unitário e total correspondente.

9.2. Para comprovação da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal relatório ou súmula das partidas realizadas, devidamente conferidas pela coordenação da competição ou pela fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

9.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de documento fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente fiscalizados pela Administração.

9.4. Os documentos fiscais serão atestados pelo ordenador de despesas e encaminhados ao departamento competente para processamento do pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, conduzido na modalidade adequada ao valor estimado da contratação e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. Todo o processo observará de forma estrita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, assegurando a lisura e a competitividade do certame.

Para a definição da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de menor preço global, permitindo a seleção de fornecedor com adequada capacidade técnica e operacional para atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A adjudicação estará condicionada ao atendimento integral das especificações, padrões de desempenho e requisitos de qualidade definidos, garantindo que os serviços de arbitragem esportiva sejam prestados em conformidade com as regras oficiais das modalidades, com os regulamentos das competições e com as condições estabelecidas na futura Ata de Registro de Preços.

Esse modelo de julgamento busca otimizar a eficiência administrativa, assegurar economicidade à contratação, garantir regularidade na execução das competições esportivas e promover maior competitividade entre os licitantes, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. A estimativa de custos será elaborada a partir de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo de arbitragem esportiva, aliada à consulta a painéis oficiais de compras públicas, como o Pannel de Preços do Governo Federal, bem como à análise de Atas de Registro de Preços vigentes ou celebradas nos últimos 12 meses para objeto semelhante. Além disso, serão considerados orçamentos obtidos no mercado e o histórico de contratações similares realizadas pela Administração.

Com base nessa metodologia e tomando como referência a última contratação realizada por esta Secretaria, bem como os levantamentos de preços realizados junto ao mercado, estima-se que, considerando o quantitativo consolidado das demandas previstas para atendimento dos campeonatos, torneios e eventos esportivos municipais, o valor global poderá alcançar aproximadamente R\$ 1.225.407,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sete reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação para prestação de serviços de arbitragem esportiva correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária a seguir indicada.

12.2. ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Esportes.

12.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), art. 16.

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação		
FICHA	FONTES DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
462	001	13.01.27.812.2052.2.038.3.3.90.39.01.1100000
453	001	13.01.27.812.2050.2.075.3.3.90.39.01.1100000
462	008	13.01.27.812.2052.2.038.3.3.90.39.08.0000000
453	008	13.01.27.812.2050.2.075.3.3.90.39.08.0000000

13. JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, com o edital do certame e com os demais normativos aplicáveis, observando-se os critérios objetivos previamente estabelecidos, de forma a assegurar isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, os padrões mínimos de qualidade, as características dos materiais e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, condições incompatíveis com o objeto ou que não atendam às especificações essenciais.

A verificação da conformidade técnica será realizada por meio da análise das informações e documentos apresentados pelos licitantes, podendo a Administração, quando necessário, solicitar esclarecimentos ou documentação complementar para comprovação da adequação dos produtos ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

Encerrada a fase de lances, será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço global, desde que comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação, qualidade e desempenho exigidos para o fornecimento dos uniformes esportivos. Constatada a regularidade, proceder-se-á à adjudicação do objeto e, posteriormente, à formalização da Ata de Registro de Preços.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As disposições constantes neste Termo de Referência orientam a execução integral do procedimento licitatório, bem como a futura gestão da Ata de Registro de Preços dela decorrente, devendo ser observadas por todos os órgãos e unidades participantes. Caberá aos fornecedores cumprir rigorosamente as especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos, responsabilidades e demais obrigações estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.

A Administração poderá, sempre que necessário, solicitar esclarecimentos, complementações ou ajustes técnicos, desde que não impliquem alteração do objeto ou violação aos princípios da legalidade e da isonomia. Eventuais situações não previstas neste documento serão resolvidas pela Administração, com fundamento na legislação vigente e nos princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.

O presente Termo de Referência integra o processo licitatório para todos os fins, devendo sua interpretação considerar a legislação aplicável, o planejamento da contratação, o Plano de Contratações Anual, os Documentos de Formalização da Demanda que originaram a contratação e as demais normas internas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO

COTA PRINCIPAL - DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO – COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Lote	Item	Descrição dos serviços	Quant.	Unid.	Valor Médio Unitário	Valor Total
1	1	Arbitragem campeonato armador - Série A	350	Jogos	R\$ 744,64	R\$ 260.624,00
	2	Arbitragem campeonato armador - Série B	350	Jogos	R\$ 744,64	R\$ 260.624,00
	3	Arbitragem campeonato de Veteranos	200	Jogos	R\$ 482,44	R\$ 96.488,00
	4	Arbitragem campeonato de Master	200	Jogos	R\$ 480,06	R\$ 96.012,00
	5	Arbitragem campeonato Religioso - Futsal	200	Jogos	R\$ 418,06	R\$ 83.612,00
	6	Arbitragem campeonato municipal Religioso - Campo	200	Jogos	R\$ 480,06	R\$ 96.012,00
	7	Arbitragem campeonato Cinquentão	200	Jogos	R\$ 467,50	R\$ 93.500,00
	8	Arbitragem campeonato de Menor	250	Jogos	R\$ 303,26	R\$ 75.815,00
	9	Arbitragem campeonato Futsal	200	Jogos	R\$ 381,44	R\$ 76.288,00
	10	Arbitragem campeonato Juniores	200	Jogos	R\$ 432,16	R\$ 86.432,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 1.225.407,00

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 1.225.407,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e sete reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII - MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇOS N.º ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/____

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Esportes

EMPENHO N.º _____

EMPRESA: _____.

Autorizamos a prestação de serviços de _____.

CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO:

01. A escala de arbitragem será encaminhada pela contratada com antecedência mínima a ser definida pela Contratante.

02. Eventuais alterações de datas, horários ou locais serão comunicadas pela Contratante, devendo a contratada adequar suas escalas sem prejuízo à execução dos serviços.

03. Em caso de impedimento ou ausência de profissional escalado, a contratada deverá providenciar substituição imediata, garantindo a realização da partida.

04. Os profissionais deverão comparecer aos locais de jogo com antecedência suficiente para organização da partida e conferência das condições de realização.

05. O atraso ou não comparecimento injustificado dos profissionais será considerado falha na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.

06. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

07. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e da Ata ou do Contrato, obrigatoriamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATENDER OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXX, profissão, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos ____ de ____ de ____

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

São Carlos, de de 2026

Secretaria Municipal Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2491/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, situada à XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, quando aplicável Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATENDER OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo.

Lote	Item	Descriçãoooper	Marca	Unidade	Quantidade	Média Preço Unitário	Preço Total

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura, e caso seja interesse da Administração Pública a prorrogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por mais 12 (doze) meses, com renovação do quantitativo, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A impugnação dos produtos/serviços não aprovados pelas Secretarias Municipais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a entrega do produto e/ou serviço.

Se houver alteração nos endereços de entrega antes da expedição da Autorização de Fornecimento (AF), a empresa deverá entregar os produtos, no endereço indicado pela Secretaria requisitante desde que o mesmo seja dentro do município de São Carlos.

A Contratada obriga-se a substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento da impugnação.

O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do presente Edital.

São Carlos, de de _____

Contratante
Testemunha

Adjudicatário
Testemunha